

Lei Nº: 419 de 02 de Abril de 1993.

"Autoriza Criação do Hospital Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, e dá outras Providências."

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes eleitos, Lei, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura de Serviço de Saúde, o Hospital Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, que tem a seu encargo a prestação de Serviços médicos, enfermarias e hospitalares à Comunidade local e, excepcionalmente, de outros Municípios em caso de acidentes ou prestação de Socorros ou Serviços remunerados, na forma que dispuser o regimento interno ou regulamento da Unidade. Den-

960 desses objetivos, Cabe-lhe Colaborar com as Escolas Municipais, Estaduais e Federais ligadas à Saúde, podendo celebrar Convênios, Contratos e outros expedientes afins, para o Cumprimento de seus Objetivos.

Art. 2.º - O Hospital Municipal, Criado por esta Lei, Funcionará no prédio construído pela Prefeitura, sito à Rua Hensiqueta Rubim, n.º 320, que será a sua sede.

§ 1.º - O Hospital Municipal de São Francisco do Rio Abaixo será administrado por um Conselho composto de um presidente, um vice-presidente e um Secretário, os quais serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo os serviços prestados pelos membros do Conselho considerados relevantes, portanto, não remunerados a qualquer título;

§ 2.º - Do Conselho referido no parágrafo anterior, fará parte um representante da Prefeitura, um da Câmara Municipal e outro elemento da comunidade;

§ 3.º - Ao Presidente do Conselho Cabe a responsabilidade de direção e gerenciamento da Unidade Hospitalar, no que contará com a colaboração dos demais membros, do Corpo Clínico e Administrativo do Hospital, Cabendo-lhe prestar contas dos atos de administração ao Prefeito Municipal, através de relatórios anuais e sempre que solicitado pelo chefe do Executivo;

§ 4.º - Cabe ao Presidente do Conselho (que exercerá cumulativamente as funções de Diretor Administrativo do Hospital Municipal, sem remuneração qualquer), propor ao Prefeito Municipal a contratação de pessoal necessário ao

Junção desta.

Art. 3º - Para atender às necessidades do Hospital Municipal, foram criados os seguintes cargos, com os respectivos níveis de vencimentos e salários, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT - e que foram incorporados ao Quadro dos Servidores Municipais.

Secretário Administrativo - Cargo isolado, de provimento em Comissão, com vencimentos mensais de R\$ 3.729.726,00 (Três milhões, setecentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e seis cruzeiros);

Chefe de Enfermagem - Cargo isolado, de provimento em Comissão, com escolaridade de nível Superior e vencimentos mensais de R\$ 5.384.967,00 (Cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e novecentas e sessenta e sete cruzeiros).

Técnico em Enfermagem - duas vagas, cargos isolados, de provimento em Comissão, com vencimentos mensais de R\$ 3.729.726,00 (Três milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros);

Atendente de Saúde - cinco vagas, cargo de Carreira, de provimento efetivo, com salários mensais de R\$ 2.517.944,00 (Dois milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros);

Auxílios de Serviços - seis vagas, cargo de Carreira, de provimento efetivo, com salários mensais de R\$ 1.710.000,00 (Um milhão, setecentos e dez mil cruzeiros);

Posteiro Vigilante - Três vagas, Cargo de Casserisa, de provimento efetivo, com salários mensais de Cr\$ 2.120.979,00 (dois milhões, cento e vinte mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros);

Cozinheiro - Três vagas, Cargo de Casserisa, de provimento efetivo, com salários mensais de Cr\$ 2.120.979,00 (dois milhões, cento e vinte mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros);

Para atender às despesas decorrentes dos vencimentos, salários e encargos, relativos aos cargos criados por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizando a abertura e crédito especial de importância de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), cujas secções e classificação serão especificadas em decreto executivo, atendidas as exigências da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, regulamentará a presente Lei, definindo, inclusive, a organização administrativa interna da Unidade Hospitalar, com as atribuições especificadas de cada cargo e o regulamento de funcionamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 02 de abril de 1993.  
 Luiz da Fonseca (PREFEITO MUNICIPAL)

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 02 dias do mês de abril de 1993.

Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE DE GABINETE.